



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE GOIÁS

EXAME DE ORDEM 2009.2

EDITAL DE ABERTURA

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS**, por sua **COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM**, nos termos do disposto no **artigo 4º do Provimento nº 109/2005**, editado com base na expressa autorização prevista no **§ 1º do art. 8º, da Lei nº 8.906/1994**, e no presente edital, torna público que **estarão abertas as inscrições no período de 3 a 16 de agosto de 2009 para o Exame de Ordem 2009.2**, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições:

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento nº 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.

1.3 O Provimento nº 109/2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, sendo a decisão irrecurável.

1.5 Legislação e alterações em dispositivos legais e normativos com vigência posterior à data de publicação deste edital não serão objeto de avaliação nas provas deste Exame.

1.6 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

1.7 A inscrição do examinando implicará na aceitação expressa das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

1.8 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Examinando.

1.9 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br.

1.10 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/GO e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br, ressalvado o disposto no subitem 1.11 deste edital.

1.11 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 1.9.

1.12 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados oficialmente por **EDITAL**, nos murais disponíveis no Centro de Serviços da OAB/GO e/ou nos endereços eletrônicos www.oabgo.org.br e www.oab.org.br, em data a ser determinada no **caderno de prova**.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO

2.1 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, por quem tenha concluído o curso de direito e pendente de colação de grau, ou, ressalvado, eventualmente, o disposto neste edital contida no **item 2.7**, todos formados ou em graduação, cursando o último período, matriculado em todas as últimas disciplinas, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/GO ou que tenha domicílio eleitoral no Estado de Goiás, na forma do **Provimento nº 109/2005** do Conselho Federal da OAB.

2.2 Poderá ser deferida a inscrição do examinando, que acessando um dos endereços eletrônicos supra mencionados, dentro do prazo legal, preencha o formulário de inscrição, imprimindo-o juntamente com o boleto da taxa de inscrição, e efetuando o respectivo pagamento, impreterivelmente até o dia 17.08.2009, no horário bancário, declarando sob as penas da lei, estar habilitado a fazê-lo, por se enquadrar em uma das condições prevista no item 2.1, ou esteja regularmente habilitado até a efetiva publicação do resultado final deste certame, nos termos do item 2.7.

2.3 O examinando, que obtiver aprovação no certame, estará apto à requerer o Certificado de Aprovação no Exame de Ordem, desde que até o dia da publicação do resultado final do certame, comprove, **cumulativamente**, mediante documentação idônea, as seguintes condições:

a) ser bacharel, ou;

b) comprove, mediante certidão original, expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso, contendo expressamente a data de sua conclusão, e que tenha sido aprovado em todas as disciplinas contidas na grade curricular e que a colação de grau esteja prevista para data posterior à formatura, condicionando a expedição do Certificado de Aprovação no Exame de Ordem, com a efetiva colação de grau e sua demonstração por meio de certidão original, expedida pela instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

2.4 Para requerer e obter o Certificado de Aprovação no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 2.1, perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios, em cópia simples acompanhada do original para conferência ou cópia autenticada em Cartório, a saber:

a) documento de identidade, observado o disposto no **subitem 13.1**;

b) diploma ou certificado de colação de grau ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior aprovada pelo MEC, estabelecida na jurisdição da OAB-GO, comprovando ter o(a) candidato(a) concluído o curso de graduação em direito, obtendo aprovação anterior à publicação do resultado final do certame, que tenha efetivamente colado grau, ou pendente deste ato solene, por meio de certificado e declarando expressamente a data da colação de grau ou a sua previsão, e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado de Goiás;

c) comprovante **original** de recolhimento do valor da taxa de inscrição.

2.5 O candidato será o único responsável pela exatidão e veracidade das informações e declarações prestadas, por si ou por seus procuradores no pedido de inscrição e demais documentos correspondentes, inclusive quanto à autenticidade das cópias, respondendo civil e criminalmente por qualquer declaração falsa ou informação inverídica, prestadas ou fornecidas a OAB-GO.

2.6 Não será expedido o certificado de aprovação no exame de ordem, e conseqüentemente, indeferida sua inscrição nos quadros da OAB, de estudantes de direito concludentes não aprovados até a publicação do resultado final do certame e egressos de cursos de Direito não reconhecidos pelo MEC.

2.7 Em caráter de excepcionalidade, enquanto perdurar os efeitos da sentença prolatada nos autos do Processo nº 2008.50.01.011900-6, em andamento na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, no qual o Ministério Público Federal ajuizou contra o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB se absterá de exigir a comprovação de colação de grau ou conclusão de curso no momento da inscrição dos candidatos ao Exame de Ordem, em todo o território Nacional, devendo ser considerada suficiente a apresentação de certidão ou de atestado emitido por entidade de ensino superior reconhecida/autorizada pelo Ministério da Educação no sentido de que o aluno



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

tem condições, ainda que em tese, de concluir o curso de Direito (ou seja, conclusão de todas as disciplinas da grade curricular) **até a data de encerramento definitivo do certame do Exame de Ordem, previsto para o dia 9 de dezembro de 2009.**

2.8 Os examinandos enquadrados no **subitem 2.7**, por ocasião de sua inscrição pela internet, deverá preencher e assinalar o campo reservado a sua condição, e deverão atender ao disposto no **artigo 2º, § 1º, incisos II e III, do Provimento 109/2005.**

2.9 Os examinandos que realizaram suas inscrições que estejam acobertados na decisão acima mencionada e que, porventura, tenham logrado aprovação no Exame de Ordem e não tenham concluído o curso de Direito até o encerramento definitivo do certame não poderão ser inscritos como advogado nos quadros da OAB, devendo se submeter a novo Exame de Ordem oportunamente, não lhe sendo permitido aproveitar ou usufruir de qualquer etapa ou pontuação.

2.10 O examinando que se inscrever na forma do **subitem 2.7** será considerado *sub judice*, podendo ser excluído do Exame de Ordem caso haja suspensão da sentença.

3. INSCRIÇÕES VEDADAS

3.1 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por via postal, por via fax ou através de via correio eletrônico.

3.2 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a **OAB/GO** e o **CESPE/UnB** do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta, e que contenha declaração falsa ou informações inverídicas.

4. FORMA, DIA E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

4.1 A **primeira etapa** da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico <http://www.oabgo.org.br>, no período entre: **das 10 (dez) horas do dia 3 de agosto de 2009 às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 16 de agosto de 2009**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido.

4.2 **A OAB/GO não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**

4.3 **Preenchidos e conferidos os dados, o candidato finalizará a inscrição, confirmando os dados, enviando por meio eletrônico e imprimindo e mantendo em seu poder, o Requerimento de Inscrição e o Boleto de Pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser paga, nas formas e prazos a seguir descritos.**

5. VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 A **segunda etapa** da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição impreterivelmente até o dia **17 de agosto de 2009**, no horário bancário, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, efetuado preferencialmente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, **somente** por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, podendo dito boleto ser objeto de reimpressão, em caso fortuito ou de força maior, acessando o endereço eletrônico e digitando o seu CPF, até o horário bancário do dia 17 de agosto de 2009.

6. LOCAIS, HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 A **terceira etapa** da inscrição, restrita aos candidatos regularmente aprovados no certame, consistirá na entrega dos documentos relacionados no **item 2.3 e 2.4**, deste edital, na forma prevista ou para serem digitalizados pela **OAB-GO**, passando a fazer parte de um banco de imagens, com uso e destinação exclusiva da **OAB-GO**.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

6.2 A documentação indispensável ao requerimento do certificado de aprovação no exame de ordem, deverá ser entregue na Sede da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, situado à **Rua 101, nº 123 – Setor Sul**, em Goiânia/GO, no horário de expediente, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou nas Subseções, no horário de funcionamento destas.

6.3 A inscrição definitiva do examinando aprovado e a expedição do competente e indispensável certificado de aprovação no exame de ordem, para inscrição nos quadros da OAB, somente será deferido e expedido o competente certificado, por parte da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de sua admissibilidade e condição de bacharel em direito e nos termos do **Provimento 109/2005** e deste Edital.

6.4 Caso os prováveis concluintes, após a aprovação no certame do exame de ordem, não apresente seus documentos e comprove sua condição de aprovado em todas as matérias da sua grade curricular, até o dia da publicação do resultado final do certame, poderá o mesmo fazê-lo posteriormente, porém, em fiel obediência aos limites e datas estabelecidas neste edital, mesmo que tenha sido encerrado o certame, estendendo seus efeitos e validade até que o último aprovado faça prova de sua condição e habilitação, sob pena de quando requerer, e não comprovar tal habilitação, ter o seu pleito INDEFERIDO.

7. OPÇÃO DE ÁREA PARA A PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

7.1 No ato da inscrição, o examinando deverá optar para a prova Prático-Profissional, por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário.

7.2 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica escolhida.

8. DISPONIBILIDADE DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

8.1 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível no endereço eletrônico <http://www.oabgo.org.br>, somente após o efetivo pagamento da taxa de inscrição no prazo legal do edital e homologação da referida inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento, mantendo em seu poder nos dias do certame, bem como, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

8.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e **apresentado** nos locais de realização das provas, com forma de habilitação ao certame, desde que acompanhado de documento de identidade com foto e do pagamento da taxa.

8.3 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.oabgo.org.br>.

9. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

9.1 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

9.2 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/GO.

9.3 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/GO reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

9.4 Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário e de depósito em conta corrente, devendo, contudo, o pagamento ser efetuado, única e exclusivamente, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição.

9.5 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

10. CANDIDATO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **17 de agosto de 2009**, impreterivelmente, via SEDEX, para a **Central de Atendimento do**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

CESPE/UnB – OAB 2009.2 – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do CESPE/UnB – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado.

10.2 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

10.3 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

10.4 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do examinando. A OAB/GO e o CESPE/UnB não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ao CESPE/UnB.

10.5 A examinanda que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá enviar cópia da certidão de nascimento da criança, até o dia **17 de agosto de 2009**, e levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

10.6 A examinanda que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

11. LOCAL, DURAÇÃO, HORÁRIO E DIA DAS PROVAS

11.1 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de **Anápolis/GO, Goiânia/GO e Jataí/GO**.

11.2 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades.

11.3 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

11.4 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data prevista para dia **13 de setembro de 2009**, iniciando preferencialmente às **14 horas**, horário oficial de Brasília/DF.

11.5 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **25 de outubro de 2009**, iniciando-se preferencialmente às **14 horas**, horário oficial de Brasília/DF.

11.6 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

11.7 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.8 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br, na data provável de **8 de setembro de 2009**.

11.9 São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

11.10 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar os editais a serem divulgados, consoante o que dispõe o **subitem 11.8** deste edital.

12. HORÁRIO DE CHEGADA, DE PERMANÊNCIA, DE RETIRADA E OBJETOS PERMITIDOS NOS LOCAIS DE PROVA

12.1 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

12.2 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.3 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** na sala de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

12.4 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

12.5 O examinando que se retirar do local de realização de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12.6 A OAB/GO e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

12.7 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

12.8 A OAB/GO e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

12.9 É vetada a comunicação por parte do examinando com pessoa estranha, ou com outro examinando, depois do início da prova, por qualquer meio, sendo ainda proibido o recebimento por parte do examinando de qualquer objeto, vindo exterior da sala de aplicação da prova ou de outro examinando, o que implicará na imediata eliminação do examinando, ou examinandos que se comunicarem ou trocarem documentos ou qualquer objeto.

13. DOCUMENTOS E MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO

13.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

13.2 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.3 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

13.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

13.5 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

13.6 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 13.1 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

13.7 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, o CESPE/UnB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas e de materiais indevidos ou vulgarmente conhecidos como (cola), resumos, anotações e etc, manuscritos, podendo a critério da OAB-GO e do CESPE/UNB, proceder à identificação grafológica.

14. MATERIAIS DE CONSULTA

14.1 Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, qual forma de comunicação entre os examinandos, movimentação ou que permita a visualização do conteúdo de suas prova e suas respostas, por qualquer meio ou forma, nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

14.2 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida consulta a obras jurídicas, **sendo, contudo, vedada** a utilização e/ou posse de:

a) Obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) de anotações pessoais, manuscritas ou impressas;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

- b)** de livros, revistas, apostilas, anotações, materiais e/ou quaisquer obras que contenham formulários, modelos de petições, roteiros/rotinas ou organogramas de petições, tabelas, questionários de perguntas e/ou respostas e afins;
- c)** de livros preparatórios para concursos ou para Exame de Ordem, quaisquer volumes, apostilas e/ou qualquer material publicados e adotados por cursos preparatórios como bibliografia básica para concursos públicos e Exame de Ordem.
- d)** de cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação que ainda não foram editadas em livro próprio);
- e)** de dicionários comuns e/ou jurídicos, sendo proibido também, impressos da Internet.

15. CADERNO DE PROVA

15.1 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o rascunho das suas marcações no decorrer da **última hora** de prova e poderá levar o caderno de prova somente no decurso dos últimos **trinta minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.

15.2 No dia de realização da prova prático profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.

16. QUADRO DE PROVAS

16.1. Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir:

PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(P ₂) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

17. DA PROVA OBJETIVA (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

17.1 Cada questão da prova objetiva valerá 1 (um) ponto.

17.2 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

17.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinquenta pontos, equivalente a 50 (cinquenta) acertos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

17.4 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

17.5 Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

17.6 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas, sendo objeto de cancelamento da questão, mesmo que uma das respostas assinaladas esteja correta.

17.7 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

17.8 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

17.9 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

17.10 Será de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas.

17.11 Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

17.12 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, que obtenham o mínimo de 50% de acertos das questões válidas, aplicadas, na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

17.13 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar ou identificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica, resultando na sua eliminação do certame.

17.14 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

17.15 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

17.16 Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

17.17 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

18. DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

18.1 A prova prático-profissional valerá 10 (dez) pontos e será composta de duas partes:

18.2 redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento nº 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- a) Direito Administrativo;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Constitucional;
- d) Direito Empresarial;
- e) Direito Penal;
- f) Direito do Trabalho; ou
- g) Direito Tributário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

18.3 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

18.4 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional **não poderão** ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada.

18.5 A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

18.6 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. O caderno de rascunho no caderno de prova é de preenchimento facultativo e não terá validade para efeito de avaliação.

18.7 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

- a) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
- b) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
- c) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
- d) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
- e) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
- f) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
- g) Apelação, agravos, embargos e reclamações.
- h) Medidas Cautelares.
- i) Mandado de Segurança: individual e coletivo.
- j) Ação Popular.
- k) *Habeas Corpus*.
- l) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
- m) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.
- n) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
- o) Ação Monitória.
- p) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
- q) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
- r) Ação de Consignação em Pagamento.
- s) Processo de Execução. Embargos do Devedor.
- t) Inventário, Arrolamento e Partilha.
- u) Separação Judicial e Divórcio.
- v) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
- w) Inquérito Policial. Ação Penal.
- x) Queixa-crime e representação criminal.
- y) Apelação e Recursos Criminais.
- z) Contratos. Mandato e Procuração.
- aa) Organização Judiciária Estadual.
- bb) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
- cc) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- dd) Recursos em geral.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

19.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

19.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5 (cinco) pontos e cada questão terá o valor máximo de 1 (um) ponto.

19.3 A nota na prova prático-profissional (*NPPP*) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

19.4 A *NPPP* será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

19.5 Para cada examinando, *NPPP* será obtida pelo seguinte procedimento: poderão ser concedidas notas parciais não inteiras para as respostas do examinando tanto na peça profissional quanto nas questões; o somatório dessas notas parciais constituirá a nota bruta na prova prático-profissional (*NBPPP*); se *NBPPP* for um número inteiro, então *NPPP* será igual a *NBPPP*; caso *NBPPP* não seja um número inteiro, ela será arredondada para o inteiro mais próximo, ou seja, se a parte decimal da *NBPPP* for menor que 0,5, *NPPP* será igual ao primeiro inteiro que antecede *NBPPP*; se a parte decimal da *NBPPP* for maior ou igual a 0,5, *NPPP* será igual ao primeiro inteiro que sucede *NBPPP*.

19.6 Será considerado aprovado o examinando que obtiver *NPPP* igual ou superior a 6 (seis) pontos.

19.7 Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando, neste caso, aquelas peças que justifiquem o indeferimento liminar por inépcia, principalmente quando se tratarem de ritos procedimentais diversos, como também não se possa aplicar o princípio da fungibilidade nos casos de recursos, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

19.8 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados nos murais disponíveis no Centro de Serviços da OAB/GO e/ou nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br, ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.

19.9 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da CEE, com validade por prazo indeterminado, desde que preencham os requisitos do item 2.3 e 2.4.

20. DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

20.1 Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas, incluindo neste ponto, levantar a prova, possibilitar a visualização da mesma por outro candidato, abandonar a prova de forma visível sobre a carteira ou local que esteja resolvendo-a, transcrição, total ou parcial da resolução, gabarito ou ate mesmo indicativo legal em qualquer objeto, e que disponibilize ou facilite ao acesso de outro candidato;

b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando, por qualquer forma ou meio;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o caderno de texto definitivo, fora do horário permitido;
- i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou o caderno de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, inclusive em estado de embriagues ou fumando dentro dos locais de prova;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.

20.2 A OAB/GO e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados na letra “c” do subitem anterior no dia de realização das provas.

20.3 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

20.4 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

21. DOS RECURSOS

21.1 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

21.2 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br e seguir as instruções ali contidas, confirmando ao final, imprimindo-o e protocolizando-o na sede da *Comissão de Estágio e Exame de Ordem, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul em Goiânia-GO*, bem como, nas subseções de **Anápolis-GO** ou de **Jatá-GO**, no prazo previsto no *item 21.1*, no horário normal de seus respectivos funcionamentos, sob pena de não conhecimento do recurso.

21.3 A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de outras razões recursais.

21.4 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

21.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

21.6 No caso de anulação de questão integrante da prova objetiva ou de qualquer questão da prova prático-profissional, a pontuação correspondente será atribuída a todos os examinandos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

21.7 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos <http://www.oabgo.org.br> e www.oab.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

21.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

21.9 A apreciação dos recursos será procedida na forma prevista no Provimento nº 109/2005 do Conselho Federal.

21.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6º do Provimento nº 109/2005 do Conselho Federal.

21.11 Recursos cujo teor desprezite a banca serão liminarmente indeferidos.

21.12 Na prova prático-profissional, para qualquer examinando, eventual alteração da nota decorrente da análise de recursos incidirá sobre a nota bruta na prova prático-profissional (*NBPPP*). Em seguida, essa nota será arredondada de acordo com as regras de arredondamento estabelecidas no **item 19.5**.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

22.2 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

22.3 Os casos omissos ou não previstos neste edital, serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, usando o bom senso, as normas gerais e o uso e o costume da aplicação e regras dos certames de aferição de capacitação mínima de conhecimento, sendo a decisão irrecurável.

22.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

22.5 As agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman ou outro receptor de mensagens não serão permitidos no local de prova, sendo apreendidos os que se encontrarem na posse do examinando, mesmo em desuso, acarretando a nulidade da prova se constatada a sua utilização.

22.6 – ATENÇÃO – É aconselhável que os examinandos que usem do bom senso na escolha do traje para a realização da prova, evitando o uso de chinelos, sandálias de dedo, bermudas, camisetas-regata, roupas transparentes, miniblusas e etc, ou seja, traje inadequado ou não apropriados para o exercício profissional da advocacia.

22.7 Os textos contidos neste edital, que por ventura tenha, negrito, itálico e sublinhado, isolando ou cumulativamente, não implica em regra especial ou exceção, sendo mera forma de grafia para facilitar a leitura e a identificação, contendo o mesmo valor jurídico das expressões sem qualquer destaque.

22.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos quando da homologação definitiva dos resultados dos aprovados.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2009.

MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

Presidente da OAB/GO

JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO

Presidente da CEEO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Provimento nº 109/2005

Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, V, e 8º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista o decidido na Proposição nº 0025/2005/COP,

Resolve:

Art. 1º É obrigatória aos bacharéis de Direito a aprovação no Exame de Ordem para admissão no quadro de Advogados.

Parágrafo único. Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os alcançados pelo art. 7º, V, da Resolução nº 02/2004, da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 2º O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em instituição reconhecida pelo MEC, na Seção do Estado onde concluiu seu curso de graduação em Direito ou na de seu domicílio eleitoral.

§ 1º Poderá ser deferida a inscrição do concluinte do curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que o candidato:

- I - comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;
- II - comprove que a formatura foi marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
- III - assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de comprovação do Exame de Ordem com a formatura.

§ 2º É facultado aos bacharéis em direito que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia prestar Exame de Ordem, mesmo estando vedada sua inscrição na OAB.

Art. 3º Compete à Primeira Câmara do Conselho Federal expedir resoluções regulamentando o Exame de Ordem, para garantir sua eficiência e padronização nacional, ouvidas a Comissão de Exame de Ordem e a Coordenação Nacional de Exame de Ordem.

§ 1º Compete à Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB definir diretrizes gerais e de padronização básica da qualidade do Exame de Ordem, cabendo ao Conselho Seccional realizá-lo, em sua jurisdição territorial, observados os requisitos deste Provimento, podendo delegar, total ou parcialmente, a realização, sob seu controle, às Subseções ou a Coordenadorias Regionais criadas para esse fim.

§ 2º À Coordenação Nacional de Exame de Ordem, composta de um representante de cada Conselho Seccional, sob a direção de um representante do Conselho Federal, compete acompanhar a realização do Exame de Ordem no País, atuando em harmonia com a Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal, dando-lhe o apoio no plano executivo.

§ 3º As bancas examinadoras são compostas de, no mínimo, três membros titulares, advogados no efetivo exercício da profissão e que tenham, preferencialmente, experiência didática, com, pelo menos, cinco anos de inscrição na OAB, designados pelo Presidente do Conselho Seccional, ouvida



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

a Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 4º O Exame de Ordem ocorrerá três vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril, agosto e dezembro, em calendário fixado pelos Conselhos Seccionais, que o realizarão em período único, em todo o território estadual, devendo o edital respectivo ser publicado com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Seccionais estabelecer a taxa de inscrição para cada Exame de Ordem.

Art. 5º O Exame de Ordem abrange duas provas, a saber:

I - Prova Objetiva, contendo cem questões de múltipla escolha, com quatro opções cada, elaborada e aplicada sem consulta, de caráter eliminatório, exigindo-se a nota mínima de cinquenta por cento de acertos para submeter-se à prova subsequente, devendo as Comissões de Estágio e Exame de Ordem adotar providências para a unificação das datas dessa prova, procurando conciliar os interesses de cada Seccional, de forma a que a mesma se realize sempre no mesmo dia e horário;

II - Prova Prático-Profissional, acessível apenas aos aprovados na Prova Objetiva, composta, necessariamente, de duas partes distintas, compreendendo:

a) redação de peça profissional, privativa de advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao presente Provimento), em uma das áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição, dentre as indicadas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem no edital de convocação, retiradas das matérias Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Tributário ou Direito Administrativo e do correspondente direito processual;

b) respostas a cinco questões práticas, sob a forma de situações-problemas, dentro da área de opção.

§ 1º A Prova Objetiva compreende as disciplinas correspondentes aos conteúdos que integram o Eixo de Formação Profissional do curso de graduação em Direito, conforme as diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo contar com, pelo menos, dez por cento de questões sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina.

§ 2º A Prova Prático-Profissional, elaborada conforme os itens constantes do Programa Anexo ao presente Provimento, tem a duração determinada no edital pela respectiva banca examinadora, permitidas consultas à legislação, livros de doutrina e repertórios jurisprudenciais, vedada a utilização de obras que contenham formulários e modelos.

§ 3º Na Prova Prático-Profissional, os examinadores avaliarão o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada, considerando-se aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 4º Cabe à banca examinadora atribuir notas na escala de zero a dez, em números inteiros, na Prova Prático-Profissional, devendo a Prova Objetiva ser corrigida pelo número de acertos.

§ 5º A peça profissional valerá cinco pontos e cada uma das demais questões da Prova Prático-Profissional, um ponto.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 6º É nula a prova que contenha qualquer forma de identificação do examinando.

Art. 6º Do resultado da Prova Objetiva ou da Prova Prático-Profissional cabe recurso para a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado, sendo irrecurável a decisão.

§ 1º O recurso do Exame de Ordem, devidamente fundamentado e tempestivamente entregue no protocolo do Conselho Seccional ou da Subseção, abrangerá o conteúdo das questões e das respostas da Prova Objetiva ou da Prático-Profissional ou versará sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

§ 2º Os recursos serão apreciados por uma comissão constituída por três membros, indicados pelo Presidente da Comissão de Exame de Ordem, obedecidos os critérios do § 3º do art. 3º deste Provimento, excluídos aqueles que participaram da correção inicial da prova recorrida.

Art. 7º A divulgação dos resultados de qualquer das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, dar-se á na sede do Conselho Seccional ou da Subseção delegada.

§ 1º É vedada a divulgação dos nomes dos examinados reprovados.

§ 2º O candidato reprovado pode repetir o Exame de Ordem, vedada a dispensa de quaisquer provas.

§ 3º O Conselho Seccional, após cada Exame de Ordem, remeterá à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, no prazo de trinta dias, quadro estatístico indicando o percentual de aprovados e reprovados por curso jurídico e as respectivas áreas de opção.

Art. 8º O certificado de aprovação tem validade por tempo indeterminado, devendo ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção delegada e pelo Presidente da banca examinadora.

Art. 9º As matérias para o Exame de Ordem e a atualização periódica do Programa da Prova Prático-Profissional, com validade e abrangência nacionais, serão apreciadas pela Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal e submetidas ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

Art. 10. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Estágio e Exame de Ordem promoverão, pelo método mais conveniente, a apuração de aproveitamento dos candidatos, por matérias e por Faculdades, cujos resultados serão encaminhados às referidas instituições de ensino, constituindo tal estatística contribuição da OAB ao aperfeiçoamento do ensino do Direito, nos termos do Estatuto.

Art. 11. É facultada, aos Conselhos Seccionais, mediante convênio, a realização do Exame de Ordem com a unificação das datas e do conteúdo das provas.

Art. 12. Fica revogado o Provimento nº 81, de 16 de abril de 1996.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Brasília, 05 de dezembro de 2005.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Roberto Antônio Busato
Presidente

Ronald Cardoso Alexandrino
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 109/2005-CFOAB.

PROGRAMA DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. 1. Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão. 2. Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência. 3. Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença. 4. Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial. 5. Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais. 6. Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento. 7. Apelação, agravos, embargos e reclamações. 8. Medidas Cautelares. 9. Mandado de Segurança: individual e coletivo. 10. Ação Popular. 11. Habeas Corpus. 12. Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal. 13. Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário. 14. Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário. 15. Ação Monitória. 16. Ação de Usucapião. Ações Possessórias. 17. Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação renovatória de Locação. 18. Ação de Consignação em Pagamento. 19. Processo de Execução. Embargos do Devedor. 20. Inventário, Arrolamento e Partilha. 21. Separação Judicial e Divórcio. 22. Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos. 23. Inquérito Policial. Ação Penal. 24. Queixa-crime e representação criminal. 25. Apelação e Recursos Criminais. 26. Contratos. Mandato e Procuração. 27. Organização Judiciária Estadual. 28. Desapropriação. Procedimentos Administrativos. 29. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. 30. Temas e problemas vinculados às peculiaridades jurídicas de interesse local ou regional, desde que especificados no edital a que se refere o art. 4º do Provimento nº 109/2005.

(DJ, 09.12.2005, p.663/664, S 1)